



**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP n.º 0018/LACC/SBFI/2017. Processo: Pregão Eletrônico n.º 030/LCPA/SBFI/2017. Vencedora do Lote único no valor total de: R\$ 5.929.997,24; SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 02.810.894/0001-00; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DOU. A ata está disponível no endereço: www.infraero.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br e tel.: (11)5033-6078.

**CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0018-ME/2017/0064. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: João Pedro Aparecido Romano, Superintendente do Aeroporto de Macaé. CONTRATADA: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELLI EPP. Repres. Renato Silva Gomes. OBJETO: Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, extra-manutenção e assistência técnica nos sistemas elétricos de média e baixa tensão, por acordo de nível de serviço, com fornecimento de materiais técnicos sob demanda, do Aeroporto de Macaé/RJ. Valor Global Estimado: R\$ 2.094.873,43. Prazo: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico 007/LCRJ/SBME/2017. Recursos Próprios. Cód. Orçamentário: 064.311.05.028-9.20513-0. Data da Assinatura: 11.08.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo nº 0046-TP/2017/0062 ao Termo de Contrato nº 0012-TP/2015/0062. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: João Marcos Coelho Soares, Superintendente do Aeroporto Santos Dumont/SBRJ. Contratada: LOCATIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP. Representante Legal: ANA CLÁUDIA DO CARMO FURTADO. Objeto: Retificação e inclusão de itens no AP Nº 008/DAAA/LACC-6/2017; Adequação do turno de trabalho dos auxiliares de limpeza, passando do noturno para o diurno; e Inclusão dos serviços de lavagem para dois equipamentos Ambulift, de propriedade da Infraero. Cód. Orçam.: 062.311.05.040-5.20126-3. Fund. Legal: alínea "a", inciso I do art.65, c/c § 2º do artigo retro, e alíneas "a" e "b", inciso I do art.65, c/c § 1º do artigo retro, ambos da Lei 8666 de 21/06/93. Data da assinatura: 10/08/2017.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 25/LACC/SEDE/2017
Processo: PG-e nº 117/LALI-3/CSAT/2017, Vencedora: ESTEVES & PROTTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 05.908.432/0001-19, Item: 01. Valor Total: R\$ 70.998,84 Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraero.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 102-ST/2017/0001
1º TA ao TC Nº 108-ST/2016/0001. Contratada: AGÊNCIA ESTADO S/A., CNPJ: 62.652.961/0001-38. Objeto: Prorrogação de Prazo contratual por mais um período de 12 meses com início em 01/08/2017 término previsto para 31/07/2018 e alteração da forma de processamento das prorrogações (alteração da cláusula 7ª). Valor do TA: R\$ 58.512,00. Fonte de Recursos: 001.31107.001-6.20117-2 Fund. Legal: Conf. Cláusula 3ª do TA.

Termo Aditivo nº 0094-SV/2017/0022
3º TA ao TC Nº 0018-SV/2014/0022. Contratada: CETSEG SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ: 08.644.690/0001-23. Objeto: Acréscimo de 1 posto h24, com o consequente aumento de efetivo de 30 empregados, para o efeito de 35 empregados, já contemplado os respectivos folguistas, a partir de 07/08/2017. Valor do TA: R\$ 181.457,61. Fonte de Recursos: 022.311.05.012-1.20128-5 / 090.31105012-1.20128-5. Fund. Legal: Conf. Cláusula 3ª do TA.

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2010, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 44.239.135/0007-75. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Inclusão de itens novos; adequação de quantitativos, com supressão de valor ao contrato; promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE. Valor: R\$ -3.931.311,24 (menos três milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos negativos). Nota de Empenho: 2017NE000355. Fundamentação Legal: Artigo 65, inc. I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/1993. Data de Assinatura: 25/07/2017. Processo nº: 51402.000820/2011-71.

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2017**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/08/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Demolição da Edificação e Benfeitorias Existentes No Terreno da Sede da Procuradoria da República No Rio Grande do Norte PR/RN, localizada na Av. Raimundo Chaves, nº . 2000, Lagoa Nova, Natal/RN, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 14/08/2017 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, 743 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 11/08/2017) 200100-00001-2017NE000007

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - MPT/MS - 24ª Região. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2017. Ata de Registro de Preços n.º 05/2017. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017. VIGÊNCIA: 21/06/2017 a 21/06/2018. OBJETO: Aquisições de materiais permanentes, para suprir as necessidades da PRT24. VALOR GRUPO 11: R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais). FORNECEDOR: JW L COMERCIAL EIRELI - ME; CNPJ n.º: 25.185.010/0001-70 A ata de registro de preços encontra-se disponível em meio eletrônico no endereço www.prt24.mpt.gov.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2017 UASG 200008**

Processo: 3090001000126/17 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de conservação e de limpeza, nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, conforme especificações e condições do edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, Nº 95 Praia de Belas - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-35-2017. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 11/08/2017) 200008-00001-2017NE000050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2017**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 3.000.000.1.003836/2017-59. Empresa vencedora: GMIESKI & SANTOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 276.699,00.

EDUARDO RODRIGUES SANTARÉM
Coordenador de Licitações
Substituto

(SIDECA - 11/08/2017) 200008-00001-2017NE000050

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E
DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO PARANÁ**

EDITAL Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

TC 004.692/2017-9- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Srª Alceci Maria dos Passos de Oliveira - CPF 018.444.519-17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, aos cofres da Universidade Federal do Paraná - UFPR, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/8/2017: R\$ 262.969,77; sendo, R\$ 99.762,34 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Guiomar Jacobs - CPF 392.074.209-53 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 59.483,71 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70; R\$ 25.530,68 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e Josiane de Paula Ribeiro - CPF 539.125.199-00; R\$ 46.926,84 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 15.134,85 em solidariedade com os responsáveis: Denise Maria Mansani Wolff - CPF 541.914.599-53, Lúcia Regina Assumpção Montanhini - CPF 313.336.059-00, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 5.816,25 em solidariedade com os responsáveis: Lúcia Regina Assumpção Montanhini - CPF 313.336.059-00, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70; R\$ 10.315,10 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Edilson Sérgio Silveira - CPF 141.231.638-31 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70.

O débito decorre do recebimento de pagamentos creditados irregularmente pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), no valor total de R\$ 228.400,00, a título de bolsa auxílio a pesquisador, bolsa de estudos, bolsa de estudos no país e bolsa de iniciação científica, dentre outras, ante a inexistência de processos administrativos formalizados para a concessão das respectivas bolsas, ante a inexistência de evidências quanto à realização de produção científica, desenvolvimento de pesquisas, realização de estudos ou de quaisquer outras atividades prestadas a UFPR, considerando ainda a inexistência de vínculos profissionais ou estudiantis com a UFPR, a incompatibilidade entre o grau de instrução da responsável e as bolsas concedidas e, ainda, a inexistência de cadastro de seu currículo na Plataforma *Latites*, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/8/2017: R\$ 294.219,19; b) imputação de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé da responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé da responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.